



CMVM

Artigo 62.º do REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2017/565 DA COMISSÃO de 25 de abril de 2016 que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva

Questão:

Âmbito do n.º 2 do artigo 62.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 respeitante a instrumentos financeiros alavancados ou transações com passivos contingentes – transações abrangidas e excluídas.

(07.03.2018)

Resposta:

A CMVM tem o seguinte entendimento:

- i. A aquisição de instrumentos financeiros não alavancados com recurso a crédito não se inclui no conceito de *instrumentos financeiros alavancados*. Esses ativos *per se* não têm a alavancagem neles embutida. O financiamento da sua aquisição é que se fez com recurso a crédito.
- ii. Um instrumento financeiro não é considerado alavancado pela forma de financiamento da respetiva aquisição mas sim pelas características do mesmo.
- iii. No conceito de instrumentos financeiros alavancados deve ser tida em consideração a Q&A da ESMA de 18 de dezembro de 2017 (ESMA35-43-349) onde é referido que “(...) *given Recital 96 and the objective of Article 62(2), firms should conclude that if a financial instrument has the potential of magnifying an investor’s exposure to an underlying risk then this will result in the instrument being a leveraged financial instrument*”.
- iv. As *contingent convertibles bonds* (CoCos) são um exemplo de *transação com passivos contingentes*.

Adicionalmente, deve também ser considerada a definição de Produto com Risco de Capital Alavancado que consta do Glossário de termos relativos a Instrumentos Financeiros disponível no site da CMVM: “*Produto com Risco de Capital Alavancado: Produto financeiro em que o investidor não só pode perder a totalidade do capital inicialmente investido, como pode vir a ser chamado (por exemplo, através do reforço de margens) a assumir perdas que vão além desse montante*”.